

LEI Nº 390 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Buíque – **COMSEG**, e implementa sua organização, funcionamento e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**::

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, com poder consultivo e deliberativo, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Parágrafo Único: Também fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, que será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, nos termos das indicações ou escolha do administrador por deliberação do COMSEG, inclusive para função de gestor, tesoureiro e demais membros, tudo na forma como dispuser o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Buíque, está vinculado administrativa e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Compete ao COMSEG:

- I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III – gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG;
- IV – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEG por parte das entidades beneficiárias;
- V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;



VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X – elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno;

Parágrafo único – O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Executivo Municipal e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Polícia Militar;

III – um representante da Polícia Civil;

IV – um representante da Coordenadoria da Defesa Civil;

V – um representante da Guarda Municipal;

VI – um representante do Conselho Tutelar;

VII – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VIII – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

IX – um representante das Entidades Financeiras;

X – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XI – um representante do Ministério Público;

XII – um representante das Entidades Sindicais

§ 1º - Cada membro do Conselho tem um suplente, com direito a voto, que o substituirá no caso de ausência ou de impedimento.



§ 2º - Os membros do COMSEG e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O COMSEG é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida e recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Cabe ao poder Executivo fornecer estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEG.

Art. 6º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 7º - O CONSEG reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificava, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8º - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, ou, em local de fácil acesso, previamente determinado.

Art. 9º - O CONSEG elaborará o seu Regimento Interno, após o prazo de 60 sessenta dias, a contar da data da publicação deste projeto de lei.

Art. 10 - Presente a maioria dos membros, o COMSEG delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEG.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se o interesse público o exigir.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2018.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM:
08/03/18
